

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 004045/2024

1. OBJETO (LEI 14.133/21, ART 6º, INCISO XXII, LETRA "A").

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto Nº 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

DAS CATEGORIAS E CLASSES DE USUÁRIOS:

"c) Pública - Economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. Serão também incluídos nesta categoria Hospitais Públicos, Asilos Públicos, Orfanatos Públicos, Albergues Públicos, Organizações Cívicas e Políticas e Entidades de Classe e Sindicais."

1.2. Unidades:

Matrículas	Endereços
00001400.1	Avenida Presidente Dutra, nº 4229 - Olaria, Porto Velho, CEP: 76.801-327.
00001641.1	Avenida Presidente Dutra, nº 4250 - Anexo III - Pedrinhas, Porto Velho, CEP: 76.801-478.
34933573	Avenida Sete de Setembro, nº 2521 - Estacionamento - Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, CEP: 76.804-142.

1.3. Essa contratação será regida subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas Resoluções nº 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO, 178/2015/TCE-RO e 321/2020/TCE-RO, pelo **período Indeterminado**.

2. MOTIVO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/21, ART. 18).

2.1. A finalidade deste documento tem como objetivo estabelecer os critérios que nortearão a contratação de uma empresa para o fornecimento de água tratada para os imóveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A contratação busca atender aos princípios da eficiência e economicidade.

2.2. A água tratada é um recurso inerente e essencial para garantir condições mínimas de higiene, saneamento e salubridade ambiental. Além disso, é fundamental para que os servidores possam cumprir suas atividades regimentais de forma adequada, assim como proporcionar condições adequadas para receber o público em geral, servidores, colaboradores e visitantes deste Tribunal de Contas.

2.3. É importante ressaltar que a interrupção dos serviços de fornecimento de água tratada acarreta em sérios transtornos e afeta a operação regular das unidades mencionadas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (LEI 14.133/21, ART. 74, INC. I).

3.1. Os serviços que serão realizados não podem ser submetidos a um processo de licitação, porque existe apenas uma empresa autorizada a realizar esses serviços (monopólio), que é a empresa Companhia de Água e Esgoto de Rondônia (CAERD). Portanto, a contratação direta desses serviços é justificada pela falta de viabilidade de competição, conforme estabelecido no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO, VALOR ESTIMADO E REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. Considerando a despesa estimada resultante do presente contrato, é previsto que o contrato seja estabelecido com base nos valores determinados pela Administração, os quais incluirão os valores relacionados às unidades específicas. Esses valores serão utilizados no cálculo dos serviços prestados, caso sejam solicitados e efetivamente fornecidos, e serão remunerados de acordo com o descrito no item 7 do documento ETP ID (0691247).

4.2. As quantidades estimadas, foram baseadas na média anual de consumo e servirá tão somente como expectativa de necessidade de fornecimento dentro do contrato

4.3. É importante ressaltar que podem ocorrer aumentos ou reduções no valor inicial acordado, em razão de mudanças no padrão de consumo das unidades.

4.4. A prestação do serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário deverá respeitar e atender a quantidade utilizada pelas Unidades Consumidoras.

4.5. Considerando que a CAERD é uma concessionária responsável pela distribuição de água tratada, os reajustes tarifários são realizados anualmente e a revisão tarifária é essencial para garantir o equilíbrio econômico e financeiro da concessionária, bem como a obtenção de uma adequada remuneração.

4.6. O pagamento se dará através de fatura mensal para cada unidade consumidora, cujo valor total será obtido através de averiguação de consumo e encargos aplicáveis.

5. HISTÓRICO DE CONSUMO

6.1. Tabela de controle de economicidade, em que registramos os montantes faturados, permitindo, assim, monitorar o crescimento dos pagamentos referentes ao consumo de água fornecida pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD).

CONSUMO DE ÁGUA DA CAERD (R\$) SEI 6709/2019 (SEDE) SEI 7476/2023 (ANEXO III)															
Ano/Meses	Local	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total do Período	Média mensal
2023	Sede	R\$ 1.816,56	R\$ 367,16	R\$ 529,19	R\$ 123,80	R\$ 123,80	R\$ 167,13	R\$ 525,15	R\$ 3.242,48	R\$ 2.195,40	R\$ 4.745,58	R\$ 3.887,22	R\$ 8.211,58	R\$ 25.935,05	R\$ 2.161,25
	Anexo III	R\$ 602,84	R\$ 960,42	R\$ 123,80	R\$ 573,38	R\$ 136,18	R\$ 883,56	R\$ 306,36	R\$ 616,33	R\$ 175,51	R\$ 174,33	R\$ 170,32	R\$ 1.447,42	R\$ 6.575,84	R\$ 547,99
TOTAL		R\$ 2.419,40	R\$ 1.327,58	R\$ 652,99	R\$ 697,18	R\$ 259,98	R\$ 1.050,69	R\$ 831,51	R\$ 3.858,81	R\$ 2.370,91	R\$ 4.919,91	R\$ 4.057,54	R\$ 9.659,00	R\$ 32.105,50	R\$ 2.675,46
2024	Sede	R\$ 1.605,26	R\$ 299,72	R\$ 6.491,16	R\$ 2.425,08	R\$ 1.831,62								R\$ 12.652,84	R\$ 1.054,40
	Anexo III	R\$ 1.382,38	R\$ 661,84	R\$ 1.156,51	R\$ 978,20	R\$ 1.208,38								R\$ 5.387,31	R\$ 448,94
TOTAL		R\$ 2.987,64	R\$ 961,56	R\$ 7.647,67	R\$ 3.403,28	R\$ 3.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.040,15	R\$ 1.503,35
Diferença 2023/2024		-R\$ 568,24	R\$ 366,02	-R\$ 6.994,68	-R\$ 2.706,10	-R\$ 2.780,02									
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Ano 2023		R\$ 2.419,40	R\$ 1.327,58	R\$ 652,99	R\$ 697,18	R\$ 259,98	R\$ 1.050,69	R\$ 831,51	R\$ 3.858,81	R\$ 2.370,91	R\$ 4.919,91	R\$ 1.447,42	R\$ 9.659,00		
Ano 2024		R\$ 2.987,64	R\$ 961,56	R\$ 7.647,67	R\$ 3.403,28	R\$ 3.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Evolução dos valores pagos com Consumo de Água da Caerd - TCERO															

6.2. É relevante destacar que os valores mais elevados são justificados durante o período de estiagem, quando reduzimos o consumo de água proveniente do poço reserva e passamos a utilizar mais água tratada.

6.3. Os Preços das tarifas serão ajustados anualmente conforme o índice estabelecido pela CONTRATADA, por meio de Resolução da Diretoria Executiva, de acordo com o Artigo 30, Inciso VII do Estatuto Social da CAERD.

6.4. Importante ressaltar que a Unidade consumidora: **34933573**, possui um valor de custo baixo devido ser apenas para abastecimento de uma caixa que comporta 500l. Apenas para abastecimento de uma pia e um vaso sanitário de uso do vigilante.

DIMENSIONAMENTO DAS QUANTIDADES.

6.5. Conforme demonstrativo na tabela, pode ser analisado as quantidades consumidas em litros. Abaixo podemos verificar como são realizados as conferências nas faturas. Conforme destacados nas cores em amarelo.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA

AVENIDA PRIMEIRO MACHADO - CAERD - 2112 - SÃO CRISTÓVÃO PORTO VELHO RO 76804-046

CNPJ: 05.914.254/0001-39 - INSC. ESTADUAL Nº 0000000274485

Informações e/ou Reclamações - Ligue 08006471950

SEGUNDA VIA

COM ACRÉSCIMOS

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

000014001

VENCIMENTO

31/05/2024

Nº Documento: 20240514001

ESCRITÓRIO

PORTO VELHO

MATRÍCULA

00001400.1

CLIENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CPF/CNPJ:

04.801.221/0001-10

INSCRIÇÃO

001.001.211.0050.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

AV PRES DUTRA, 4229 - OLARIA - PORTO VELHO RO 76801-327

FATURA

05/2024

RESPONSÁVEL

1298480

ENDEREÇO PARA ENTREGA

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 4229 - OLARIA PORTO VELHO RO 76801-326

ÁGUA

LIGADA

ESGOTO

POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

04/2024 - 100-FF

03/2024 - 261-FF

02/2024 - 0-44

01/2024 - 66-FF

12/2023 - 326-AC

11/2023 - 196-AC

ECONOMIAS

CONS. POR ECONOMIA

COD. AUXILIAR

1

76

R

FF630158

LEITURA

ANTERIOR

1469

ATUAL

1549

CONSUMO

(M³)

76

DIAS

30

CONSUMO/DIA

(M³)

2,54

Nºhm:

F239G0000378

27/03/2024

26/04/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA		
PÚBLICO	001 UNIDADE	
ATE 15 M3	- R\$210,46 (POR UNIDADE)	210,46
16 M3 A 50 M3	- R\$ 25,04 POR M3	876,40
ACIMA DE 50 M3	- R\$ 25,53 POR M3	663,78
TAXA DE FISCAL. DE SERV. AGRO 04/2024 03/2024		80,98
Atualização Monetária (INPC/IBGE) Fatura 05/2024		0,00
Juros (1% ao mês) Fatura 05/2024		0,00
Multa (2%) Fatura 05/2024		0,00
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 263,47		
TOTAL		R\$ 1.831,62

6.6. Os controle em valores dos últimos 12 meses, mediante recebimento das faturas e suas respectiva conferência.

TABELA DOS GASTOS CONTRATO Nº 21/2019/TCE-RO e Nº 11/2023/TCE-RO.

Últimos 12 meses de uso	Unidade Consumidora - Prédio SEDE		Unidade Consumidora - Anexo III		Unidade consumidora - Estacionamento	
	Valores pagos	Consumo em litros	Valores Pagos	Consumo em litros	* Sem histórico de consumo, previsão de valores abaixo.	Consumo em litros
06.2023	R\$ 167,13	2 m ³	R\$ 883,56	51 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
07.2023	R\$ 525,15	33 m ³	R\$ 306,36	22 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
08.2023	R\$ 3.242,48	167 m ³	R\$ 616,33	37 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
09.2023	R\$ 2.195,40	114 m ³	R\$ 175,51	14 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
10.2023	R\$ 4.745,58	239 m ³	R\$ 174,33	6 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
11.2023	R\$ 3.887,22	196 m ³	R\$ 170,32	7 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
12.2023	R\$ 8.211,58	326 m ³	R\$ 1.447,42	64 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
01.2024	R\$ 1.605,26	66 m ³	R\$ 1.382,38	61 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
02.2024	R\$ 299,72	0 m ³	R\$ 661,84	32 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
03.2024	R\$ 6491,16	261 m ³	R\$ 1.156,51	52 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
04.2024	R\$ 2.425,08	100 m ³	R\$ 978,20	45 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
05.2024	R\$ 1.831,62	76 m ³	R\$ 1.208,38	54 m ³	R\$ 210,46	15 m ³
Gastos dos últimos 12 meses	R\$ 35.627,38	1.580 m³	R\$ 9.161,14	445 m³	R\$ 2.525,52	-
Média de gasto mensal / média em m ³	R\$ 2.968,95	119 m ³	R\$ 763,43	26 m ³	R\$ 210,46	-
Estimativa de gastos para 12 meses + 20% reajuste	R\$ 42.752,88	1.643 m ³	R\$ 10.993,40	344 m ³	R\$ 3.030,62	207 m ³
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES						
R\$ 56.776,90						

* valores de consumo das unidade com projeção aproximadamente considerando a média de gastos mensais.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha à causa ao CONTRATANTE.

7.2. DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS AO CONTRATANTE.

SÃO VEDADOS AO CONTRATANTE

7.3. Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.

7.4. Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.

7.5. Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.

7.6. Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.

7.7. Derivação clandestina para outro imóvel.

7.8. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que suncione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.

7.9. Violar o lacre das ligações cortadas.

7.10. Religar a água cortada sem autorização da CAERD.

7.11. Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.

7.12. Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, (Art. 77, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 8.2. Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil.
- 8.3. Atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.4. Inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.5. O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 14.133/2021.
- 8.6. Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- 8.7. No caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.8. No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.9. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- 8.10. Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 155 e seguintes do Lei nº 14.133/21.

9. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 9.1. A pretendida contratação encontra-se alinhada diretamente à execução da atividade institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme dispõe o Objetivo Estratégico nº 13 - Garantir a infraestrutura, serviços terceirizados e bens móveis adequados às necessidades da organização.
- 9.2. O objeto da demanda encontra previsto no Plano Anual de Contratações - 0031/PAC/2024 - Item 31, onde foi projetado um custo de valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o prédio sede e 0032/PAC/2024 - Item 32, onde foi projetado um custo de valor: R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) para o anexo III.

10. DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. O valor global do presente Termo de Referência é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, Inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Termo de Referência.
- 10.2. Integram ao presente Termo de Referência a Tabela de Estrutura Tarifárias praticadas pela CONTRATADA, ID. 0693593.

11. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- 11.1. Respeitadas às normas do CONTRATANTE quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONTRATADA, por meio de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso ao hidrômetro de água do CONTRATANTE para verificações de rotina, ficando o CONTRATANTE obrigado a fornecer aos técnicos da CONTRATADA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento e fornecimento do objeto.

12. DA FISCALIZAÇÃO (LEI 14.133/21, ART. 140 E RESOLUÇÕES 121 E 151/2013 DO TCE-RO).

- 12.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Gisele dos Santos Porto	587	3609-6203	587@tce.ro.gov.br
Suplente	Tamires Mendes Aragão	586	3609-6203	586@tce.ro.gov.br

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (LEI N. 14.133/21, ART. 92, VIII E RESOLUÇÃO N. 13/2003-TCRO, ANEXO II, 3.1)

- 13.1. O valor orçado para a contratação no presente Termo de Referência foi elaborado com base no histórico mais atual desta Corte, período posterior à revisão de preços operada pela concessionária, contemporâneo do marco inicial ao mais recente.
- 13.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
- 13.3. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As obrigações das partes estão detalhadas no Artefato A.

- 14.2. Reserva-se à Administração o direito de convocar a CONTRATADA para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.
- 14.3. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.
- 14.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*divset@tce.ro.gov.br*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 14.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 14.6. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.
- 14.7. A CONTRATADA que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.
- 14.8. Informação complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelo telefone (69) 3609- 6211, ou pelo e-mail: *divset@tce.ro.gov.br*



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MENDES ARAGAO, Assessor(a) I**, em 04/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0691249** e o código CRC **DE70A839**.